

Presidência

Secretaria Geral

CHAMAMENTO PÚBLICO DE AVALIADORES/PARECERISTAS PARA A REVISTA ELETRÔNICA DO CNJ, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA E EDITOR DA REVISTA CNJ, no uso de suas atribuições, convoca membros da comunidade acadêmica e pesquisadores para compor o banco de avaliadores/pareceristas da Revista Eletrônica do CNJ.

O parecerista/avaliador tem a função de auxiliar na avaliação dos artigos enviados para a revista. Para a seleção dos pareceristas que formarão o banco, serão considerados a titularidade (doutorado em direito ou áreas afins) e a experiência em pesquisas sobre o Poder Judiciário. Os pareceres serão realizados na plataforma OJS (*Open Journal Systems*), no processo *double blind peer review*.

O prazo para avaliar os artigos é de três semanas e a atuação dos pareceristas compreenderá também a nova avaliação do artigo proveniente da sugestão de modificação. Os pareceristas não serão remunerados e receberão certificado de participação ao final do volume (ano civil).

As inscrições serão recebidas no período de 3 de fevereiro de 2020 a 2 de março de 2020 no e-mail revistacnj@cnj.jus.br.

Secretaria Processual

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0009541-23.2019.2.00.0000
Requerente: JOÃO ALFREDO DOS SANTOS
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – CCIBA
Advogado: BA35570 – EDNALDO MARIANO DA COSTA

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências, ora examinado como Procedimento de Controle Administrativo (PCA), no qual João Alfredo dos Santos se insurge contra ato da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia (CCI/BA) que determinou o bloqueio administrativo das matrículas dos imóveis “2642, 2643, 2644, 2647, 2648, 2670, 2671, 2687, 2811, 2814, 2815 (desmembradas partes para 6680 e 6681), 2816, 2817, 2818, 2819, 2820, 2821, 2822, 2825, 2826, 2831 e 2832, 2640, 2808, 2809, 2810, 2812, 2823, 2824, 2827, 2828, 2829, 2833, 2834, 2835, 2836, 2838, 2839, 2840 e outras com registros de escrituras dos inventários de Vicência Rabelo da Silva e Joel José da Silva”, assentadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Cássia/BA (Processo TJ-ADM-2017/31999).

Aduz o requerente que o Conselho da Magistratura/TJBA, ao apreciar recurso administrativo interposto contra a decisão da CCI/BA, concluiu, equivocadamente, pela impossibilidade de o Tribunal examinar a matéria, em observância à decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos dos PPs 0007368-31.2016.2.00.0000 e 0007396-96.2016.2.00.0000.

Afirma que as matrículas bloqueadas nada têm a ver com as dos imóveis 726, 727 e 1037 – apreciadas pelo CNJ nos PP 7368-31 e 7396-96 – e assevera causar estranheza a assinatura de Acordo pela Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar e Outros, ao mesmo tempo em que a magistrada propôs, por ocasião da apreciação do recurso, o não julgamento do pleito recursal (Processo TJ-ADM-2017/31999) sob a fundamentação de que havia na espécie conflito entre os registros bloqueados (decisão da CCI/BA) e os das matrículas 726, 727 e 1037 (PP’s 7396-96 e 7368-31).

Alega ser vítima de possível convicência da Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia e destaca a atuação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em operação desarticuladora de esquema de “organização criminosa envolvendo a cúpula do Tribunal de Justiça da Bahia” (Id 3829866).

Enfatiza a violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, destaca que a atuação da CCI/BA permitiu a comercialização de seus imóveis em benefício de Walter Yukio Horita e empresas, e defende ser nulo o ato da CCI/BA que bloqueou os registros dos imóveis. Pede (sic):

a) [a suspensão do] processo TJ-ADM-2017/31.999, até decisão do mérito, **deferindo a liminarmente e Provisoriamente o desbloqueio** das matrículas: 2642, 2643, 2644, 2647, 2648, 2670, 2671, 2687, 2811, 2814, 2815 (desmembradas partes para 6680 e 6681), 2816, 2817, 2818, 2819, 2820, 2821, 2822, 2825, 2826, 2831 e 2832, 2640, 2808, 2809, 2810, 2812, 2823, 2824, 2827, 2828, 2829, 2833, 2834, 2835, 2836, 2838, 2839, 2840 e outras com registros de escrituras dos inventários de Vicência Rabelo da Silva e Joel José da Silva, oriundas do inventário de Rufina Maria da Cunha, e Joel Jose da Silva, (doc.12); (doc. 13), respectivamente, pois nada tem a ver com as matrículas 726 e 727, inventário de Suzano Ribeiro de Souza [PPs 7396-96 e 7368-31] [...];

b)[a declaração de nulidade do] julgamento do recurso ocorrido no dia 02 de dezembro de 2019, [...], pela falta de apreciação da questão prejudicial, Art. 503, § 1º, inciso I, do CPC, c/c art. 206 do RITJBA, (doc. 19 – partes 01 e 02), [...] porque foi articula[da] por pessoas tidas como participantes de ‘organização criminosa’, conforme decisão em anexo do Ministro do STJ, (doc. 17), Julgando Objeto diverso da correição e confundindo matrículas e inventários (DOC. 22 –decisão do CNJ), em anexo, que comprova a não existência de vínculos com as matrículas 726 e 727, matrícula 1037 José Valter Dias e seus desmembramentos, e Portaria nº 105/2015, assim são todos suspeitos, e principalmente quem assina o Acordo (DOC. 02), de venda, ou seja a Des^a. Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar Santos (Corregedora Geral de Justiça), que teve seu voto acatado pelo relator omissis (doc. 20), que mudou sua tese de intempestividade, rechaçada pela fl. 1625, processo arquivado, (DOC. 05), datado de 29.05.2018, acordo todo rasurado, tangente a valores e forma de pagamento, deixando uma herdeira fora, a Sra. Adelina Rabelo Bernardes, mesmo este acordo sendo ilegal e nulo, pois negociou a venda do patrimônio do requerente todo bloqueado, por um laranja, para o Grupo Horita, cuja a intenção foi desbloquear a matrícula 736, livro 2B, bloqueada por decisão judicial e mesmo assim conseguiram, porém